

Processo n.: @CON 23/00336957

Assunto: Consulta - Definição das regras aplicáveis à contagem de tempo de serviço para fins da concessão da reserva remunerada a policial militar transgênero

Interessado: Aurélio José Pelozato da Rosa

Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1860/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, porquanto atendidos os requisitos de admissibilidade da atual redação dos arts. 103 e 104 da Resolução n. TC-06/2001.

2. Responder à Consulta, nos seguintes termos:

1. A verificação do preenchimento dos requisitos para a transferência de policial militar à reserva remunerada deverá considerar o gênero constante no registro civil de pessoa natural no momento do requerimento do benefício, abarcando a situação de prévia mudança da classificação de gênero, ainda que o ingresso do militar nas fileiras da corporação tenha ocorrido em vaga destinada ao sexo oposto, sendo irrelevante o período de exercício transcorrido antes da mudança de gênero, descartando-se a hipótese de adoção de cálculo proporcional do tempo de serviço ou contribuição antes e depois da alteração do registro civil.

2. Devem ser observadas as regras de transição impostas pela Lei n. 13.954/2019, que alterou o Decreto-Lei n. 667/1969, conjuntamente com o marco temporal estendido pelo Decreto (estadual) n. 419/2019, ao gênero civilmente identificado pelo militar requerente no momento do pleito.

3. Determinar a classificação dos documentos de folhas 2 a 173 dos autos como peças sigilosas, nos termos dos arts. 5º, II, e 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), 6º, I, e 56 da Resolução n. TC-179/2021 e 34 e 35 da Resolução n. TC-126/2016.

4. Dar ciência desta Decisão ao Sr. Aurélio José Pelozato da Rosa, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 40/2023

Data da Sessão: 18/10/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari (Presidente - art. 91, I, da LCE n. 202/2000), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC